

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA**  
**LEI Nº 1.177, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a interveniência da Prefeitura Municipal da Gameleira/PE em Operações de Crédito para os servidores Públicos do Município, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras estabelecidas no território nacional e em situação regular perante o Banco Central do Brasil, visando estender aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, os empréstimos e/ou cartões de crédito suscetíveis de consignação em folha de pagamento.

§ 1º Para averbação das prestações, será necessária a autorização expressa do beneficiário, indicando a forma de consignação.

§ 2º O valor consignado não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento do beneficiário.

§ 3º Em nenhuma hipótese o Município arcará com o ônus do inadimplemento de quaisquer obrigações contraídas entre o beneficiário e a respectiva instituição financeira, desde de que as parcelas descontadas em folha sejam efetivamente repassadas.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, será o interveniente consignatário-averbador perante aquelas instituições de que trata o *caput* do art. 1º desta lei, na forma que dispuser o convênio.

**Art. 3º** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.008/2005.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gameleira, 09 de outubro de 2018.

**VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**  
Prefeita do Município da Gameleira/PE

**Publicado por:**  
Valter Janson Alves de Pinho  
**Código Identificador:4513196A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/10/2018. Edição 2185  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>